



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, teve início a Décima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra o falecimento do Dr. José Carlos do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho, bem como propõe votos de condolências e comunicação à família. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing associa-se à manifestação. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, também se associa à manifestação e agradece, em nome do Ministério Público a homenagem e augura que a família seja confortada. O Dr. Leandro Fonseca Viana, em nome dos advogados também se associa à nota de pesar. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 4300-08.1997.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ PEREIRA DE FARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Corte Real, Agravado(s): NORMALUCE CAVALCANTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): NYDDO HOTÉIS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Newbon Antônio de Victor, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Excipiente e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228100-81.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS DALMÁCIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58600-77.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEX REIS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Síndico: ROGÉRIO BORBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66500-14.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Armando Escudero, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227700-08.2000.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUI ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MATERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13900-57.2001.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Piccoli Forneroli, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO VIEIRA, Advogada: Dra. Luciene Ornelas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22700-20.2002.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): LUIZ FABIANO SAAR KLIPPEL, Advogado: Dr. Oswaldo José Pires Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61600-13.2002.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): PAULO AFONSO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. João Higino Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Conceição Vilella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47600-43.2004.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MENEZES COSTA, Advogado: Dr. Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): SCTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-05.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLARO MARIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20000-33.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): CLÁUDIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236100-39.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARISTELA REZENDE, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63500-35.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOBELINO VITORIANO LOCATELI, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): SECURITAS AB E SECURITAS SEGURIDAD HOLDING, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): NEWTON AVELINO DE MELLO, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): VANDERLEI COELHO DIAS, Advogado: Dr. Heron Lopes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83000-68.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): ANA PAULA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96900-75.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Danucalov, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): SETE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Adib Geraldo Jabur, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 60401-70.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74100-52.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA DA CUNHA PINHEIRO, Advogado: Dr. Sidley Fernandes Pereira, Agravado(s): WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82100-29.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FERNANDO MEDEIROS GONÇALVES, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-94.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): MARILENE FONSECA DE ASSIS, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 143100-73.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOMINGOS, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143700-19.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ROSEMEIRE ESTANDO COYADO BRAZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220300-23.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA., Advogado: Dr. Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Fabiano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12290-22.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de LINO MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Daniela Resende Moura de Bessa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Cristina D.B.F. Tostes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12300-89.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARINA AMÉLIA FERRONATO GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 27300-29.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-78.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): DALTON LAURENTINO RAFAEL, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92700-50.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCAS JOSÉ HENRIQUE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104900-57.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): CARLOS RODOLFO FERREIRA, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 120000-35.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luiz Afonso Coelho Brinco, Agravado(s): JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Manzine, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127000-58.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISJÓI S.A. DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PAULO JULCIMAR MARTINELLI, Advogado: Dr. André da Rocha Morosini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130200-78.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA GOMES CONSALTER MAZZAFERRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Agravado(s): SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE - SIMPA, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145000-54.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187500-67.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): ARIIVALDO MORETTI, Advogado: Dr. Simone da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218700-35.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): BENEDITO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488100-17.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Zicarelli Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 325-65.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Agravado(s): NELSON DA SILVA COELHO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-16.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO LUIZ CASTELLANO E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-75.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR DE SOUZA MILESI, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 955-84.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1060-17.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): EDUARDO GONZAGA FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro da Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1311-66.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): NAZARÉ TOMCZYK, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1332-63.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-38.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ROBERTO ALVES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Fernando Freeland Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-26.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): FÁBIO VILLELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-94.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): SANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-43.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATÁLIA SOUSA MACHADO, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, Agravado(s): DINJET DANTAS INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Vitor de Holanda Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2037-27.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): DERVAIL CABRAL ALVES, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Agravado(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, Advogado: Dr. Aldaíra Barducco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2651-84.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE APARECIDA ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2726-24.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JUAREZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André Luiz Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54800-56.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGUINIE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90400-**



94.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MANGIFESTI ALVES, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 107200-33.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA DOURADO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniele Zanetti Magescky Carnieli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 99-03.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JORGE POLICARPO DA CUNHA, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 271-19.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO COLLESEL, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): LE LAC VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-24.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDERLEI ALVES PEIXOTO, Advogado: Dr. Clayton Queiroz do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO HONORATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Karina D'Antônio Tozato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-84.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BRENGUERE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 725-24.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): ALEXANDER GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1048-22.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): MARILENE PERES LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Orione Dias Queirós, Agravado(s): HELENA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Karine Silva de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-11.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO ROSA GEORGES, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-49.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AILTON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-19.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Laterza de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CONSFEG CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Nara Regina Silva Venega, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-20.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO ANDERSON BASTOS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-68.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSEVAN RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): POLY EPOXY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pirocchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098-61.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravante(s): ELAINE CALDERAN SANCHEZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2858-25.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravante(s): DAISY PATETO GARCIA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2888-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUIZ SIKORA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-51.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-98.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122-41.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 212-04.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelino Pereira Marques, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira da Siva Peixoto Guimarães, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO COELHO PULLIN, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): HELIMED AERO TAXI LTDA, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-18.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO GASPAR DE AZEREDO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-08.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTÔFOS DO ESTADO DO PARANÁ - SOMPAR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Stec Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-11.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE ALVARENGA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 532-91.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): MARLENE DE PADUA MELLO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTIL TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-72.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-34.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-98.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Roberto Dall'Acua, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Matias Ferreira de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 741-64.2012.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PINHEIRO BARRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1019-53.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Caio Rogério da Costa Brandão, Agravado(s): CLÁUDIO VIEIRA MENDES, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-57.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravante(s): RENATO AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1151-97.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cavanha Gaia, Agravado(s): NELSON JOSÉ MADEIRA, Advogado: Dr. Samuel Alex Sandro Luchiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-16.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JAILSON SALES SANTANA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-13.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IVAN LUÍS DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-08.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIAS FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ALBANI FERRARI DA SILVA, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Flávio França Daltro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-90.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): LICEU FRANCO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-82.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FÁTIMA MACIEL MARTINS SILVESTRE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-61.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): GUIOMAR PERCIDES TRACZINSKI, Advogado: Dr. Denise Rogenski Raizel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1614-05.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PAULO ROBERTO FROES PRATES, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873-33.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIO JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto César Júnior Costa Miguel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1980-36.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982-95.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDINEY MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-83.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): PETER HENRIQUE PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravante (s) e Agravado (s): SUPERMERCADO PERI LTDA, Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2308-76.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DULCINÉIA ASSUNÇÃO DA CRUZ, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 2505-09.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDIVALDO ORISPE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2528-31.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2785-37.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRO JOSÉ RAMALHO MUNIZ, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2975-61.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SELMA NEGRO CAPETO, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3017-87.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WADSON DO CARMO ALONSO, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 6ª REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Hamilton Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3327-84.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5862-68.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



ELETRICITÁRIOS DO VALE DO ITAJAI, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 55-98.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENISE MANCINI, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - ter como prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, tendo em vista a aplicação do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (que reproduz o teor do artigo 500, III, do CPC/1973). **Processo: AIRR - 77-10.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO PIRES MARTINS, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 118-08.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): LUANA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Irene da Rocha Cruz, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 162-96.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA VERÔNICA BARBOSA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-82.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): SEVERINO BRITO, Advogado: Dr. Guilherme Cardoso Peixoto, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-09.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): PAULO RICARDO AZZI ARAÚJO, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Agravado(s): SORENAV ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA., Advogada: Dra. Regina Pereira Soares, Agravado(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-08.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADENILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vieira Rollemberg, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-47.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Débora Pereira Ferreira, Agravante(s): SIDINEI APARECIDO DA SILVA MARTINES, Advogado: Dr. Igor Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 428-20.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Marta Freire Mehmeri, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 440-96.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDILSON AVELAR SILVA, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Agravado(s): VALDETE VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Norberto Yanaze, Agravado(s): PEDRO CARLOS AGUIDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-34.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GILSON PEREIRA SALOMÉ, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-65.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Agravado(s): PAULO MAX GLOEDEN, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-14.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cavanha Gaia, Agravado(s): VENICIO MORAIS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Marques da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-51.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GILMAR SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-82.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-92.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATALIA DI BELLO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 666-96.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHEILA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-26.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOCEVAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-26.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): VANDRESSA APARECIDA SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-03.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): MARIA FERNANDA MALACHINI BOESE, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-55.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Raphael Lebsa do Prado, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-18.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO DONIZETI MIGOSE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Gisele Cristina Pires, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-70.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): ÍRIS MOREIRA DE FREITAS E SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-96.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): CHRISTIANO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 931-38.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ GERALDO SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-42.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ANEDILSON JURANDIR SANTOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 990-24.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KELLY NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Agravado(s): FABIO RÉGIS OGATA - ME, Advogado: Dr. Alfredo Pinto Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-86.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ERIBERTO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-66.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAM BRUSIUS, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-17.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BCV - BANCO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CRISTIANE MARIA MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1117-97.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUCA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1188-87.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-76.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SIDNEY APARECIDO CAETANO, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-89.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-42.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): PATRICK LUCCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1281-84.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOÃO LUÍS FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-84.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): AMANDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-95.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLAUDINEY EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1312-07.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): LUIZ ARLINDO SCHERER, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-20.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1367-23.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): GERSON.ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-76.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA LUCAS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Suporte Serviços de Segurança Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1554-41.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MATEUS EDUARDO ELIAS, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657-04.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): JEFFERSON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-60.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-75.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogada: Dra. Adriana Correia Rodrigues Vieira, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE MOURA DE JESUS, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-10.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DANIEL TARGINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1941-07.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIZABETH RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Totte de Azevedo, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequite e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994-74.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): AIRTON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO PEROSSO, Agravado(s): CLÉBER ROBERTO LOPES, Agravado(s): DIEGO BOTELHO, Agravado(s): EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): JORGE LIONEL BARROS BARBOSA, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DE MOURA, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO SACCOMANI, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ABREU NERI, Agravado(s): RENAN PASCOIN DO PRADO, Agravado(s): RODRIGO EUGÊNIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-80.2013.5.22.0105**



da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): RAIMUNDO ORLANDO PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Edson Renan da Silva Rodrigues, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-85.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAGALI ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2158-88.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELENO DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335-19.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): GILVAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2466-38.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JÚNIOR CESAR ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. Robson da Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2630-48.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Aurélio Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10471-63.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Michelle Moreira de Almeida, Agravado(s): NATÁLIA IZAÍAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10476-72.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10534-66.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO CARLOS COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10557-32.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMPLEXO TURÍSTICO JURERÊ BEACH VILLAGE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10560-11.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESCOLA DE INGLÊS BOCAIÚVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DO ENSINO DE IDIOMAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SC, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): MIOARA FARIAS PACHECO, Advogada: Dra. Mairy Jane Lira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10588-48.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): ELETRO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Dayse Aparecida Pereira, Advogada: Dra. Maria Celeste Morais Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11554-49.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MARIA GORETTE LEITE DIAS, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11644-92.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): JANAÍNA CORDEIRO JORGE, Advogada: Dra. Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12508-39.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Tiago Farias Viana, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13103-34.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): EMERSON APARECIDO RAMOS, Advogado: Dr. Anderson Hernandez, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 151100-25.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO BORLINI, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 172500-09.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s): RISIA KRISTINNE MENESES BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000772-17.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APARECIDO JOÃO GIFFU, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002086-44.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ANACLETO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Chagas, Agravado(s): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



- **46-95.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGENOR JOSÉ KUNRATH, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60-26.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SECOVI, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DAS GARÇAS, Advogado: Dr. Lúcio Gurgel do Amaral Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-66.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOISÉS BENTO DE MELO, Advogado: Dr. Robinson Henrique Perego, Agravado(s): PLASMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-09.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS CARLOS CARDOSO MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. João Paulo Alvim de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-12.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO HENRIQUE FARES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E OUTRA, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-54.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de ELLIGTON TIMÓTEO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-62.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): LIDIANA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Itimura Yagui, Advogado: Dr. Fernando Muniz Santos, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): MASSA



FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-88.2014.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ADOMÁRIO LOPES VENTURA, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-37.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIA ENDRIZZI SANTOS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 464-86.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE TOBIAS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-78.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TATÍANA SANTANA PEDRA, Advogado: Dr. André Santos Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-27.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉRICA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 496-40.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCAS DE ARAÚJO GIACOBELLI, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Cataldo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-71.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDER KRAUSZ, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-71.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSCAMILA CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-18.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): MANUELLA LECZINIESKI NORDIN, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-95.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): HUDSON ROCHA FALCÃO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-88.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS JESUS DA HORA, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Advogado: Dr. Marcos Sampaio, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 617-08.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VALDEMAR ROQUE KOCH, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s) e Agravado(s): MAREL INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Alberto Crippa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-19.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BÁRBARA FERNANDA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-32.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VALNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 691-44.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAURI MARCOS DEL POSSO, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-16.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-40.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): MAXWELL FERREIRA SCHER, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Dr. Jairo Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-97.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ROSEIRA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-87.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): LÚCIA MIEKO NICIHOCA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Schwartzmann Foz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-96.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEJAY GILBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Nogueira Bebian, Agravado(s): DELTA DADOS LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-77.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EDSON JORGE, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-26.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CORPORATE CONSULTING E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE AZEVEDO LEITE, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): METALGRÁFICA TRIVISAN S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-49.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Lopes Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-49.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMUNDO FERNANDES DEL NERO FILHO, Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-57.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA- DF- SINDICATÃO, Advogado: Dr. Leonardo Farias das Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): INEZ DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 861-41.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDER TOLEDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vinícius José Marques Gontijo, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-77.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO FERRUDA NEIVA, Advogado: Dr. Geison José Simões Santos, Agravado(s): EDINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-72.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-29.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): IVAN DE AMORIM, Advogada: Dra. Carla Martini, Advogado: Dr. Karina Salete Martini, Agravado(s): ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Luiza Lass Guerra,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Paraná e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-92.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON ALCIDES DE JESUS, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ TOMAZ, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-79.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEFFERSON ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Afonso Gumercindo Pinto, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 978-28.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO MACHADO CROSSA, Advogado: Dr. Arthur Refatti Perfeito, Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimaraes, Advogado: Dr. Júlio Santiago da Silva Filho, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-78.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDINEI ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-25.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ROGER RAMOS ACOSTA, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Agravado(s): ALEXANDRE JÚLIO DA COSTA, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1047-02.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES FONTENELE, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-13.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TIAGO DE PAULA DIAS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-86.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIUDE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Miguel Ricca, Agravado(s): LIPSON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1067-42.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS MATHIAS PAIFER, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Advogado: Dr. Edson Antony Zangrande, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-50.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 1133-53.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): SIEMENS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS BONUTI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1235-20.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REIS GASPAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO GRUPO PÃO DE AÇUCAR - ARCA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-38.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Willians de Santana, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-97.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): EVERTON SANTANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Poliana Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-44.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): SIGRIDE GRACE BRITO VIEIRA, Advogado: Dr. Diego Victor Rodrigues Barros, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-**



23.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARZANE LAUAR SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-44.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Agravado(s): ROSANA DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1463-30.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Agravado(s): ROOSEVELT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-86.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATTRAKTIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Salmon Caresia, Agravado(s): ANDRÉ MICHAEL RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-20.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1545-33.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): DIANE ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-59.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787-04.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): EDILAINÉ MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco Bradesco e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado Rodoban e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1824-18.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA JOSSIREIDE LIMA BELÉM, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Agravado(s): FLS POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-31.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZABETH DOS SANTOS SATYRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076-34.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-56.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GEORGE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eloi Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211-73.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTINA ABADIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Advogado: Dr. Fernando Jorge Fernandes Sobrinho, Agravado(s): USEBENS MULTI AUTOMÓVEIS USADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Miguel Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2227-05.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOCINEIDE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2430-78.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARTA DAMACENO, Advogado: Dr. Rubem Fernando Sousa Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2660-64.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): DANIELLA TESSER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-91.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO GREGÓRIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10085-49.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MOISÉS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Silva Stuer Brison, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10434-95.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERNANI LUÍS BERTAGNOLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10481-96.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Advogado: Dr. Pollyanna Campos Lima Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Camargos, Advogado: Dr. Dário da Cunha Dóro, Agravado(s): GETÚLIO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Bras Ferreira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10516-89.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA VITORINA SOUSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Lucas Lourençato Cândido, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10531-73.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Agravado(s): AMANDA SCHMITD DA ROSA, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Valim,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10560-54.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Mirane Xavier de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): JASSON RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10786-25.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): DURVALINA DE ABREU SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10875-79.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROMÁRIO GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 10881-03.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSÉ REIS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11017-10.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Agravado(s): RODRIGO CESAR ROSSINI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11123-40.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A., Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Agravado(s): ELIZÂNGELA ALVES EVANGELISTA, Advogada: Dra. Erika Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11136-68.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Agravado(s): MARCOS ROBERTO TEODORO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro



Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11213-47.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11239-75.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): RENATO DOMICIANO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11311-95.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11745-51.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILLYVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12068-26.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ROSANA BALDOINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13278-84.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo César, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20249-76.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida, Agravado(s): ÁTILA CHAVES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20312-43.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL ODORICO MENDES, Advogado: Dr. Vanessa Simão Irala, Advogado: Dr. Lucas Schardong



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Siqueira Martinazzo, Agravante(s) e Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 20499-67.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MAQUELE LISANDRA DE MELLO DA ROSA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20532-14.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Agravado(s): DIONATHAS BAIROS MELLO, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20880-59.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): VICTÓRIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Lucena Guadalupe Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Tiago Landskron Batista, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20998-48.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): MARCOS ORLANDI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 21258-21.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESSANDRO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): N. I. METAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivon Torres Andreoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22100-46.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Karina Xavier Leite, Advogado: Dr. Bruno Menezes Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25036-83.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s):



ALCIDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25194-14.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SUZAMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25360-52.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TIAGO FRANCISCO BASÍLIO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25476-43.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA CARDOSO WAGNER, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25547-51.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ORSILEI LEITE RODRIGUES, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25709-40.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LILA NACONECZNY, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81666-92.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO FURTADO BARROS, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000417-70.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTER ALVIN NOVAES, Advogada: Dra. Karen Garcia Montessino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000602-88.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000872-62.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILDÁSIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janice Cristina de Oliveira Rocha, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001016-74.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): DAVID CARVALHO PONTES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001104-85.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JULIANA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 1001599-06.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Soares Galvão Cassimiro, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001649-50.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): TAIS FERNANDA DE CARVALHO CARNEIRO, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CRIANÇA ESPERANÇA, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DECOLANDO PARA OS PRIMEIROS PASSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002038-58.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAURI BOTAZINI RIBEIRO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002085-14.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bruno Lopes Megna, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): LEANDRO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Silvério da Rosa, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Atlântico Sul Segurança e Vigilância; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado CEETEPS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002268-55.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CCBR-CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 9-27.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): C.S.M. PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ÉRICA BRENDA AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-52.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGNALDO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-28.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA HELENA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-29.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): IZABEL GRASSIANO MENDONÇA SERAPHIM, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-89.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALEX FABIANO PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-81.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIANE MAGALHÃES LESSA, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Agravado(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Andréa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dias Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-39.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA THIMOTEO PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-66.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): AUGUSTO RICELLI LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-48.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Cael Kalinowski Souza Matta, Advogado: Dr. Guilherme Salvador Mendes, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-93.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): LENICE PEIXOTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Neves, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-87.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): MANOEL ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Sirmelange França de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 424-03.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA. - ETURSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): VALDECIR CORRÊA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-25.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIRGÍNIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 462-96.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): HELOISA HERMENEGILDA HORTA SOUZA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-93.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONI DA SILVA NECKEL, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 573-54.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-31.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-52.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): EROS PONTAROLLI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 638-02.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 643-97.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LÚCIA MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s):



GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 719-98.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADOS POLYANA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Agravado(s): LUIZ ALBERTO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-29.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): MARIA LUCIANE ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Judson Holanda de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-19.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIO ANDREY DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): AMAZONAS MOTOCENTER COMÉRCIO DE MOTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-63.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNYLEYA EDITORA DE CURSOS S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): RODRIGO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Taiza Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-11.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DALTON CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): BENTELEER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Aline Nozaki Sasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-49.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Mário Luiz de Albuquerque Cavalcante, Agravado(s): SIMM SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-92.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA MARILIA ISRAEL, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 865-27.2015.5.02.0063 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): VALTER GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-96.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravante (s) e Agravado (s): ADELMO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-60.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S. A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): ADRIANO SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-11.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NACIONAL FUNDAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Celso Almeida da Silva, Advogado: Dr. Cássia Cristina da Silva, Agravado(s): CLAUDINEI DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Molin Hannbal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-61.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ÉRICA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira de Castro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-71.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUÍ, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): AGAMENON GUIMARÃES COELHO, Advogado: Dr. Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-69.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-29.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Urbano Müller Salles Neto, Agravado(s): DIAUDI HOTEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Vargas Schütz, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-73.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Dra. Isabelle Lins Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-63.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): LUANA BIZERRA ALEXANDRE, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1389-18.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLEIZIAN GOMES BASTOS, Advogada: Dra. Elaine da Costa Pereira, Advogado: Dr. Maurício Braga de Nóvoa, Agravado(s): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Teixeira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amapá e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-69.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JORGE ALBERTO SALGADO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605-34.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOM CEARENSE AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Duquesne Monteiro de Castro, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ FERRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): WALTER MARINHO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-71.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento do Reclamante, para dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2735-35.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SILVESTRE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no



importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 10041-31.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA APARECIDA GUERREIRO PINHOLATTI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10095-75.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES MATIAS, Advogado: Dr. Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10109-50.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSUÉ GOMES, Advogado: Dr. Denilson Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10127-12.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): MARCELO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10133-38.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARDENIA MÁRCIA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-67.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITA CORATITO DE ANDRADE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10144-45.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10219-09.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10315-10.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ADEMAR CARLOS BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves, Advogado: Dr. Rogério José Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10407-66.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO BARTIER, Advogado: Dr. Nelson Vallim Marcelino Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Dr. Bruno Marotti Giroldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-87.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patricia Mara Geronutti, Advogado: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): RENATO SAES DE NARDO, Advogado: Dr. Marcelo Sães De Nardo, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Americana e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10578-71.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON ALTIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10710-09.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAMELA CAMILA PIRES, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10718-57.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): PAULO CÉSAR REIS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10752-17.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCUS VINICIUS REIS FREITAS, Advogado: Dr. Julio Cesar Ribeiro, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10771-48.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MILTON AREDA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10830-26.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R. MOTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariah Barbosa Furtado Belém, Advogada: Dra. Laís Amaral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Dr. Ygor Suleiman Kahwage Soares, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10989-32.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JECIMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11116-51.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império, Agravado(s): MARIA CÉLIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11292-16.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS - SINTTEL, Advogado: Dr. Flavia Oliveira Leite, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA J. JÚNIOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Márcio Dias Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11299-02.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11343-06.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSANE KERDOL DORNINGER, Advogado: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado, Agravado(s): MERCADO GOIANO NHJ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11604-35.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): VITOR NOGUEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. César Augusto Ferola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12536-90.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR DOS REIS, Advogada: Dra. Valéria de Oliveira Severiano, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20521-56.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): SETEMBRINO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Jonas Cervo Zamberlan, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20539-11.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): BÁRBARA BRITTO PEREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada UFRGS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21063-66.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Fernando Estima Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24120-79.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLEONICE DELFINO JORGE, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24242-92.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CÍCERO APARECIDO LEITE XAVIER, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130326-23.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Agravado(s): AURÉLIO GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Marconi Gonçalves de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000016-34.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ZENILDA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000296-44.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-47.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): WANDERSON GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Braz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-42.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCAS DA PUREZA MENDES, Advogado: Dr. Edward Siqueira Neto, Agravado(s): NATAN DA ANUNCIAÇÃO BRITO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-31.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): ROSEMERI APARECIDA VIRTUOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10168-41.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCILENE APARECIDA COSTA FARIA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 662900-68.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DORIS DITTRICH SCHIMITT, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela sua adesão ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, ante o exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e dele não conhecer, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 18000-36.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE PAIVA AMORIM, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a prejudicial de prescrição apresentada pela Reclamada em sede de contrarrazões ao recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento de diferenças de multa de 40% de FGTS incidente sobre as correções



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decorrentes dos expurgos inflacionários. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 65600-59.2007.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Dr. Rogério Morato Monteiro de Castro, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Weber Augusto de Carvalho Triginelli, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º da Lei n.º 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a declarada novação da dívida e determinar a suspensão da execução fiscal. **Processo: RR - 118600-39.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da Constituição da República de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a existência ou não de armazenamento de material inflamável em quantidade inferior a 200 litros e as consequências jurídicas dessa ocorrência, se isso configuraria o ambiente periculoso, e que aprecie o pleito do Reclamante quanto à responsabilidade pelos honorários previamente pagos pela Reclamada, prosseguindo no julgamento como entender de direito. (II) Julgar prejudicado o exame dos temas "adicional de periculosidade" e "honorários periciais", porquanto guardam relação com a nulidade decretada. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 200800-95.2007.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERSON NICOLAI ABJAUD, Advogado: Dr. Edmar de Oliveira Nabarro, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WAGNER NICOLAI ABJAUD REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 83400-18.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEUSA ARNONI LOPES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes no que concerne ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SbDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

restabelecer a r. sentença. Inverter o ônus da sucumbência e, por corolário, rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, exceto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, porque dispensada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 237300-47.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Recorrente(s): NANCY SANCHES CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANALISTA JÚNIOR. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS PARA OITO HORAS. HORAS EXTRAS", "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANALISTA JÚNIOR. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE 08 (OITO) HORAS" e "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO INEFICAZ À JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas, conforme a segunda parte da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte; (3) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; (4) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA POR ASSOCIAÇÃO DE CLASSE (APCEF/SP)", por contrariedade à Súmula nº 268/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a interrupção da prescrição a partir de 12/07/2004, data do ajuizamento da ação coletiva pela Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP (01522-20.04-002-02-00-2), e, por consequência, pronunciar a prescrição das pretensões alusivas às horas extras e reflexos em relação aos créditos exigíveis anteriormente a 12/07/199; (5) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em relação ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS NAS PARCELAS LICENÇA-PRÊMIO E APIP (AUSÊNCIA PERMITIDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais nas parcelas "Licença-Prêmio" e "Ausência Permitida para tratar de Interesse Particular - APIP", observado o prazo prescricional fixado anteriormente; (6) arbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 774000-72.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 21600-94.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): LIRIA JUKOSKI, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 44100-57.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Oliveira Budel, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação do Reclamante quanto ao pedido de indenização por dano moral e material decorrente do acometimento de LER/DORT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame das demais matérias discutidas no recurso ordinário interposto pela Reclamada e do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 44300-64.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ELISIANE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 48200-76.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMÉRICO DA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Emilia de Fatima da Silva Farinha, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante somente quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. AFASTAMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO. DEPÓSITOS. FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado OGMO - BELÉM E VILA DO CONDE a proceder ao recolhimento dos depósitos de FGTS pelo período em que o Reclamante esteve comprovadamente afastado de suas atividades recebendo benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, cujo montante será apurado em fase de liquidação de sentença, a qual se dará por artigos, na forma do art. 879 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o montante provisoriamente atribuído à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 92000-87.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE



EDUCACIONAL DE VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Recorrido(s): JUÇARA MARIA FERNANDES, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Carência de ação. Ausência de interesse de agir", "Ilegitimidade de parte. Sucessão trabalhista", "Contrato de estágio. Nulidade. Reconhecimento de vínculo empregatício", "Declaração de nulidade do contrato de estágio. Reconhecimento do vínculo empregatício. FGTS. Prescrição", "Inépcia da petição inicial. Pagamento de horas extras por desempenho de atividades extraclasse" e "Participação nos lucros e resultados. Obrigatoriedade de submissão à negociação coletiva". **Processo: RR - 95500-06.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): SWAMILLA PINTO ALVES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne aos temas "art. 475-O do CPC de 1973 - aplicação subsidiária" e "hipoteca judiciária"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "adicional de horas extras - comissionista puro - - divisor", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que considerou o número de horas efetivamente trabalhadas como divisor do adicional de horas extras. **Processo: RR - 150100-10.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DINARTE DEMÉTRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Recorrido(s): ORLA SUL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRADITA. PRESUNÇÃO DE SUSPEIÇÃO PELO FATO DE AUTOR E TESTEMUNHA SEREM REPRESENTADAS PELO MESMO ADVOGADO EM DEMANDAS DIVERSAS CONTRA O MESMO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região para que profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes ("NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "PRESCRIÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL" E "DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO"). **Processo: RR - 160100-61.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrente(s): COSCO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Recorrente(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Recorrente(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS PAPINE, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Abilio Lopes, Recorrido(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Clemente de Araújo, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA.) no tocante ao tema "Adicional de risco de que trata a Lei nº 4.860/65. Trabalhador portuário avulso que exerce atividades em zona portuária. Inaplicabilidade", por violação do art. 19 da Lei nº 4.850/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar a condenação ao pagamento de adicional de risco e reflexos e, em consequência, (a2) restabelecer a sentença (fls. 457/463), em que se julgou improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista; e (b) julgar prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pelos demais Reclamados, ora Recorrentes. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas na forma da sentença (fl. 463), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (acórdão regional, fl. 581). **Processo: RR - 222100-46.2009.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOSENILDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de reflexos de horas extras e de adicional noturno no descanso semanal remunerado; e II) Conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TRAJETO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) declarar à disposição do empregador o tempo despendido entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 429 do TST; e (2) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras daí decorrentes, respeitado o limite de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 233100-43.2009.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROQUE MARCELINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TRAJETO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) declarar à disposição do empregador o tempo despendido entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 429 do TST; e 2) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras daí decorrentes, respeitado o limite de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em



liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. SÚMULA Nº 366/TST" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; III) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de reflexos de horas extras e de adicional noturno no descanso semanal remunerado. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 16-82.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): DAIANE PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativamente à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas relativamente ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade do empregado pelo pagamento de sua quota-parte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido à Reclamante, observando, para tanto, as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador e efetuando seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 514-41.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): QUÉDIMA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Dourado Loula Salum, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Advogado: Dr. Valdinei Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 666-92.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS ANDRADES, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante; (II) prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1233-81.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO CELSO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "FGTS - DIFERENÇAS DE DEPÓSITO - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença; e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco Reclamado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2124-07.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrente(s): PEDRO PAULO MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Programa de Dispensa Incentivada do Banco do Estado de Santa Catarina. Adesão. Quitação do contrato de trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) para reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo Autor e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, e (b.2) julgar prejudicado os demais temas constantes do recurso de revista; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 23.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial - fl. 57), de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 721). **Processo: RR - 7-95.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GUIDO VALÉRIO FISCHER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54-24.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mathias Cruvinel, Recorrido(s): MARCELO NERY DA MOTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. no que concerne aos temas "enquadramento sindical - error in judicando", "nulidade - multa - embargos de declaração considerados protelatórios", "enquadramento sindical - transporte aéreo - serviços auxiliares - aeroviário" e "adicional de periculosidade - auxiliar de serviços operacionais - área de abastecimento de aeronaves"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Vit Serviços



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. **Processo: RR - 200-44.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): E.S. REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Clauber Silva Castanheira, Recorrente(s): EDSON GERALDO SOARES, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ALTA PREVIDENCIÁRIA. READAPTAÇÃO"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (III) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 538-17.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): IDEMBERG OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativamente à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 593-78.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIA NIVIA NERY DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Dra. Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 598-54.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): ELAINE BRUFATTO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 709-47.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): LUCAS JOÃO DOS ANJOS BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, não



conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 731-90.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. DENISE REIS RODRIGUES, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "AUTARQUIA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. PREVISÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA". **Processo: RR - 803-90.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA COSTA, Advogada: Dra. Tacyara Carvalho Duarte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1125-19.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): PAULO AFONSO ORMIANIN BIZINELLI, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1479-30.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Carlos André Barreto Fonseca, Recorrido(s): FERNANDA LOBO COTIA DE FRANÇA COUTINHO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 1723-37.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): JASON FRANKLIN, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais da fase de execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga com a liquidação da sentença, oportunizando às partes a apresentação dos cálculos, bem como a devida impugnação, caso entendam necessária, e somente após isso, a homologação dos cálculos, e a execução da sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2066-08.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Breno Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana de Holanda Lima Quintela, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA", e (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXIGÊNCIA DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO" por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer integralmente a sentença e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso da Petrobras. Custas processuais pelo Reclamante no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor atribuído à causa, as quais são dispensadas em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 459). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Segunda Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Segundo Recorrido. **Processo: RR - 2879-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): SAMUEL HILARECKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções concedidas em virtude dos ACTs de 2004, 2005 e 2006 do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 82700-21.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): JEOVANA FÁTIMA NEVES, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Auxílio-alimentação. Plano de previdência privada. Benefícios previstos na norma coletiva da categoria dos professores. Extensão a empregado ocupante do cargo de professor auxiliar", "Vale-transporte. Opção pelo recebimento. Ônus da prova", "Verbas rescisórias. Diferenças. Pagamento de salário "por fora" e "Assistência judiciária gratuita. Requisitos"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas no tocante à matéria "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 146900-46.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MARCELO VICENTE DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): ARATEC - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-82729-03/2017. **Processo: RR - 109-43.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Recorrido(s): MADARCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "Nulidade processual. Procurador da fazenda nacional. Ausência de intimação pessoal", por violação do art. 6º da Lei nº 9.028/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a tempestividade do agravo de petição da União; (b) determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição como entender de direito; e (c) julgar prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 135-80.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Recorrido(s): LUCIANA TEIXEIRA LOSSO, Advogado: Dr. Wagner Soares de Moraes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança"; mas (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Sábado como dia de repouso semanal remunerado. Previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras de todo o período. **Processo: RR - 158-73.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Norberto de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Eme Carla Pereira Cruz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA", "CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO. CADASTRO DE RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO CARGO DURANTE A VALIDADE DO CONCURSO. DIREITO À CONTRATAÇÃO" e "TERCEIRIZAÇÃO". **Processo: RR - 227-03.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): MERCEDES ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reparação por dano moral decorrente de doença ocupacional. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 271-48.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JÉSSICA LOPES DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Hebert Martins Guimarães, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Glauco Cruz, Recorrido(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o tema "Indenização por dano moral. Atraso no pagamento de salários". **Processo: RR - 473-71.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILMAR ALVES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes. **Processo: RR - 474-41.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CARLOS LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Fioravante Cavallari, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 507-84.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MIRIAN MOREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela ATENTO BRASIL S.A., em que foram examinados os seguintes temas: "terceirização - atividade-fim - ilicitude - reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço", "responsabilidade solidária", "aplicação das normas coletivas dos bancários", "horas extras" e "anotação da CTPS". **Processo: RR - 575-50.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): VICENTINA MARTA CUNHA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "Caixa Econômica Federal. Diferenças de gratificação de função recebida em decorrência da adesão ineficaz à jornada de trabalho de oito horas. Dedução da condenação imposta a título de horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extras deferidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 747-73.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAOLA BASTOS MARTINS, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a cota-parte do INSS relativa ao Reclamado seja considerada na base de cálculo dos honorários advocatícios, nos termos da decisão exequenda. **Processo: RR - 808-62.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): PAULINA SALETE PLOHARSKI NACHTIGALL, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 911-30.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 927-37.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): YARA PACHECO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Bruna Cristina Santana de Andrade, Recorrido(s): DANIEL CORDEIRO DE VASCONCELLOS JÚNIOR, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDES ALVES, Recorrido(s): WAGNER ESTEVAM GOUVEIA, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante; (II) Fica prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1119-23.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): DALNEI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL POR NORMA COLETIVA QUE EQUIPARA A HORA NOTURNA À DIURNA - VALIDADE", por afronta ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que fixou a forma de pagamento do adicional noturno, excluir da condenação as horas extras em razão da diferença da hora reduzida noturna, na razão de 52min30s, e diferenças do adicional noturno, pela hora reduzida noturna, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 1150-95.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Recorrente(s): CLARISETE TEIXEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do Recurso de Revista principal da Reclamada quanto ao divisor de horas extras, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; II - conhecer do Recurso de Revista principal da Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CEF - EMPREGADO QUE OPTA POR PERMANECER NO PLANO REG/REPLAN SEM SALDAMENTO - ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO DISCRIMINATÓRIA", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; III - conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante quanto à prescrição incidente sobre as promoções, por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 404 da SBDI-1) e à prescrição incidente sobre as diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão obreira, declarar a incidência da prescrição parcial aos presentes casos e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do Recurso Ordinário da Autora em relação às referidas questões, que foram reputadas prejudicadas, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas recursais, com exceção do tema relativo à majoração do valor da indenização por danos morais, prejudicado, em razão do provimento do Recurso de Revista principal da Reclamada, que acarretou a exclusão da referida verba da condenação. **Processo: RR - 1242-41.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEJALMO MACIEL, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Marco, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REINTEGRAÇÃO"; e b) conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 572/573, na parte em que se deferiu ao Reclamante o pagamento de 1 hora diária de hora de deslocamento e repercussões. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 1310-46.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO NOVA VIA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GALARÇA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. CARTÃO DE PONTO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. CIMENTO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a correta base de cálculo do adicional de insalubridade é o



salário mínimo nacional; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1356-60.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Recorrido(s): CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CRUZEIRO DO SUL S.A. - CORRETORA DE VALORES (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 1440-95.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO LOPES, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: à unanimidade, (a) não apreciar o tema "negativa de prestação jurisdicional" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Não conhecimento do recurso ordinário interposto em origem em razão de deserção. Guia de depósito recursal. Preenchimento incompleto do número do processo. Presença de outras informações suficientes a comprovar o efetivo recolhimento do depósito recursal", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar o óbice da deserção declarada em origem e, em consequência, (b2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1442-30.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): GLÁUCIA SILVA FRAZÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Penedo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 1543-96.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "legitimidade processual ativa do sindicato", "prescrição -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

horas extras", "horas extras - bancário - função de confiança - pagamento de gratificação superior a um terço da remuneração", "bancário - horas extras - compensação - gratificação de função - aplicação por analogia da Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-1/TST - impossibilidade", "repercussão das horas extras na complementação da aposentadoria" e "honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor aplicável ao cálculo das horas extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 2390-67.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Recorrido(s): IZABEL MARIA DE DEUS AMARAL, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2638-13.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Kleyson Nascimento Barroso, Recorrido(s): LUCYLENY DA SILVA RIPARI, Advogado: Dr. Adilson Betcel Vasconcelos, Recorrido(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11100-97.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Guilherme Garcia Melo Nóbrega, Recorrido(s): DOUGLAS DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a correta base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional e, uma vez que esse foi o valor observado pela empregadora, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e repercussões. **Processo: RR - 12800-85.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): ALDENOR MACEDO SOUTO, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "HORAS IN ITINERE. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO. EFEITOS" e



"HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO".
Processo: RR - 7-68.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Recorrido(s): MAYCON LUIZ BRIESEMEISTER, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Processo: RR - 50-53.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CICERO DUARTE GONÇALVES, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Katia Zanon, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Processo: RR - 394-56.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JALEEL CARLSON DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR"; (II) conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE O DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INCORPORAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras reconhecidas na demanda sobre os descansos semanais remunerados, porque o valor do RSR já está incluído na base de cálculo.
Processo: RR - 462-02.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA HORA ALVES, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - CASSI, Advogada: Dra. Marcila Costa da Rocha Brasil, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista;
Processo: RR - 569-55.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JESSICA CRISTHINE DE NORONHA, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Recorrido(s): CAPITANIA DO CHOPP LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ernani Bodziak, Recorrido(s): VALÉRIA REGINA DA COSTA DORIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. PEDIDO DE DISPENSA. CONTRATO DE TRABALHO COM MENOS DE 12 MESES. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a nulidade do pedido de dispensa sem assistência do sindicato da empregada gestante; (b) reconhecer a rescisão contratual sem justa causa; e (c) condenar a reclamada ao pagamento dos salários desde a data da dispensa até cinco meses depois do parto; aviso prévio e sua projeção no tempo de serviço para efeito de férias e décimo terceiro salário; férias com acréscimo de 1/3, 13º salário e FGTS (8% + 40%) referente ao período estável; expedição das guias do seguro-desemprego sob a cominação de indenizar o equivalente e retificação da data de saída na CTPS em 2/12/2012 (projeção do aviso prévio). Contribuições previdenciárias e descontos fiscais incidem na forma



da legislação aplicável à espécie, arcando cada um com sua quota-parte, conforme se apurar em liquidação de sentença (Súmula 369 do TST e OJ 404 da SBDI-1). Custas de R\$100,00 pela Reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 593-54.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÂNGELA JOSETI ARTEIRO, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INVALIDADE", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para invalidar o regime de compensação de jornada e deferir à Reclamante as horas extras laboradas além da 8ª diária, com as repercussões já deferidas em sentença, mantidos os demais parâmetros condenatórios; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento referente às férias indevidamente fracionadas, de forma simples, com acréscimo de 1/3, de forma a perfazer a dobra, tudo conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 712-97.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): SEVERINO GERALDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Glaydson Wagner Santos Cordeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 733-03.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrente(s): RODRIGO SALVIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 737-07.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): ZULEICA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 765-57.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARINA BORETTI, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, julgando, por consequência, improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante, em face da concessão da assistência judiciária gratuita (a fls. 466). **Processo: RR - 813-46.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): MARISTELA MAFIOLETI FREITAS, Advogada: Dra. Andréa Regiane Sangaletti, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "Estabilidade da gestante. Natimorto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1264-79.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CHRISTIANO SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 220, considerada a jornada de trabalho diária do Autor de oito horas. **Processo: RR - 1290-17.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WESLEY LINHARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Recorrido(s): ELIANE PATRICIA CAROLINA, Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, correspondente a 12,5% da última remuneração auferida pelo empregado, se e enquanto perdurar a incapacidade parcial para o trabalho, com marco inicial a partir de 2/4/2014. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). **Processo: RR - 1303-41.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): ELIAS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMISSÃO MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DESPEDIDA IMOTIVADA. MATÉRIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". **Processo: RR - 1352-37.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): SIMONE HORÁCIO LAUREANO MELLO, Advogado: Dr. Cristina Bernardi, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "nulidade - cerceamento de defesa - testemunha - suspeição - ausência - Súmula nº 357 do Tribunal Superior do Trabalho", "horas extras - cargo de confiança - requisitos legais - art. 62, II, da CLT" e "férias - fracionamento - comprovação - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1445-78.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TERRA E FLOR CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wolmir Müller, Recorrido(s): EVERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1496-88.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): NILÂNIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "valor da execução - cálculos - correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1816-86.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): O&M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMAÇARI E DIAS D'AVILA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual. Vício de Citação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a nulidade da citação inicial e de todos os atos processuais posteriores; e (2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que designe nova audiência inicial e prossiga no processamento e julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1860-45.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ADAILTON DA HORA SANTOS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA. (CONSTRUTORA HXR LTDA.), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA pelos créditos



trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 2015-49.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANA GONÇALVES CHINAIT, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180 (jornada de seis horas diárias). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2896-49.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): TUV RHEINLAND BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): JONAS ZAGO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Janunzzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10120-56.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMISSÃO MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DESPEDIDA IMOTIVADA. MATÉRIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". **Processo: RR - 10126-87.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): HAMILTON FERREIRA FIALHO, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. PARCELAS VINCENDAS" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10909-87.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUMAIER TECEIRIZACAO DE MAO DE OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Júlio Marcelo Vargas da Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Santiago da Silva Filho, Advogada: Dra. Karolina Costa, Advogado: Dr. Arthur Refatti Perfeito, Recorrido(s): ALFREDO ALBANIR CORREIA, Advogado: Dr. Mário Marcelo Melo, Recorrido(s): CONSTRUTORA HOEPCKE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E



EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Incidência de juros de mora. Termo inicial"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Pedreiro. Contato com álcalis cáusticos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos e, em consequência, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação ao pagamento dos honorários periciais. Todavia, constando da sentença que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 540), deve ser dispensado do pagamento da referida verba honorária, nos termos do art. 790-B da CLT, ainda que tenha sido sucumbente no objeto da perícia. Nessa hipótese, o pagamento dos honorários periciais deve ser feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 10921-06.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrente(s): RODRIGO POSSAMAI, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 11098-60.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR - 11378-33.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSEMAR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Recorrido(s): LAUDELINO RAISER RESTAURANTE E LANCHONETE, Advogado: Dr. André Casaut Ferrazzo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11680-38.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RAIUMUNDO GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras. **Processo: RR - 16135-43.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): IDELCY AUSTRIACO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16690-27.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANTONIA SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Jonildo Torres Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20364-52.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira,



Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 48-41.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Israel Pereira Casagrande, Recorrido(s): TRÂNSITO LIVRE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Solita Fernandes Marcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. ATIVIDADE DE RISCO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para o fim de apreciação e julgamento dos pedidos formulados pelos Recorrentes na reclamação trabalhista, relativamente às indenizações por danos materiais e morais, como entender de direito, uma vez reconhecida a responsabilidade civil objetiva das Reclamadas. Prejudicada a análise do pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas. **Processo: RR - 62-72.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FELIPE JOSÉ MIGUEL DA COSTA, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Dra. Marielen Lacerda da Silva, Recorrido(s): SILVIA FERNANDES DUTRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Calicchio Messias, Decisão: à unanimidade, (a) não apreciar o tema "negativa de prestação jurisdicional e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DO NÚMERO DO PROCESSO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL E GUIA DE CUSTAS. PRESENÇA DE OUTRAS INFORMAÇÕES SUFICIENTES A COMPROVAR O EFETIVO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar o óbice da deserção declarada em origem e, em consequência, (b2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 145-33.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): DOUGLAS FELIPE DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Mellíssia Bárbara Serretti Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 260-36.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): VANDERLEI SUTEL RODRIGUES BENFICA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 310-78.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OTÁVIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. Juliane Locateli Zanatta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO FORO DE DOMICÍLIO DO EMPREGADO", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Frederico Westphalen/RS, afastando a incompetência reconhecida pela Corte Regional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciar as demais matérias do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 315-52.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): IZEQUIAS CHIES MACHRY, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 349-71.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR FARA CARAVACA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União. **Processo: RR - 369-91.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): CASSIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Fidelis de Araújo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 385-58.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EUZINETE MARIA SPERANDIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito de ação no tocante ao pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos à MM. Vara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de origem para julgamento do pedido de anuênios, como entender de direito; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "MULTA. ART. 538 DO CPC DE 1973. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE CONSIDERADOS PROCRASTINATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 435-68.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ANTÔNIO GILNEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 463-63.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): SABRINA DA ROCHA SPERANDIO, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO DE ESTÁGIO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 558-62.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): GILSON NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Dra. Ana Aparecida Araújo Muniz, Recorrido(s): CBR EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mario Manoel de Amorim, Advogado: Dr. Juscivaldo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, segundo Reclamado. **Processo: RR - 700-46.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gleiciane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO, Advogado: Dr. Wellington Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 760-17.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): ÂNGELO CÉSAR ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 774-**



21.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GISELE LEMOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1147-89.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NEUSA TERESINHA CHAVES, Advogado: Dr. Marcos Tiegs, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fortes de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item II da Súmula n.º 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença, no particular. **Processo: RR - 1149-23.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MAIKON CESAR BERUDE DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva - tese fixada em incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220 nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1324-69.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): THIAGO LAUREANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1451-19.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GRAN SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vieira Sales Neto, Recorrido(s): OTAVIO DAVI DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DELOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 1496-35.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): KEILA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 1666-17.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MENESES, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Recorrido(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 2042-23.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): LUÍS CARLOS BIDALACH, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 2149-67.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): FERNANDA FREITAS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Recorrido(s): PET SHOP DR. HATO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo luz Berteco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 20% (vinte por cento) a ser recolhido pela empresa tomadora de serviços, e 11% (onze por cento) a cargo da prestadora de serviços. **Processo: RR - 2264-35.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): CLARINDO NUNES PRADO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados em relação ao Distrito Federal. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10050-89.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DÉCIO SCABELLO, Advogado: Dr. André Ricardo da Silva Almeida, Recorrido(s): INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE", por violação do disposto no art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade do regime de compensação de jornada praticado pela Reclamada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

durante o período contratual no qual o Reclamante laborou em ambiente insalubre; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, em razão do labor posterior à oitava hora diária e à quadragésima quarta semanal, acrescidas dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, observados os cartões de ponto juntados aos autos, conforme apurado em regular liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença (fl. 894 da numeração eletrônica). Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 10350-98.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLAUDEMIR BRAZ CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Felizardo Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 10464-37.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MISLENE MARIA MORONI E OUTRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ABONOS - INCORPORAÇÃO - LEIS MUNICIPAIS - REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS EM VALOR FIXO", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao Apelo para deferir as diferenças salariais vindicadas pelas Autoras, em face das distorções dos reajustes concedidos em 2011, restabelecendo-se, quanto ao ponto, os termos da sentença. Indevidos os honorários advocatícios, visto que não foram preenchidos os requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10695-35.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JEUCINA FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Dr. Andréa Vernaglia Faria, Advogado: Dr. Etevaldo Queiroz Faria, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Universidade Federal de São Carlos. **Processo: RR - 10786-16.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): STEFÂNIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "doença ocupacional - indenização - dano moral e material" e "indenização - dano moral e material - fixação do valor - razoabilidade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 16465-64.2014.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Advogado: Dr. Tharick



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Ferreira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO QUEIROZ FONTES, Advogada: Dra. Stefania Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20684-10.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LISIANE MARQUES DE CASTRO ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 20746-32.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): CAROLINE HERMES, Advogada: Dra. Renata Toigo, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Segundo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21093-68.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDREZA RODRIGUES BROCCA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1000544-13.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENIVALDO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Peixoto, Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Priscila Tereza Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 5.º, inciso XX, e 8.º, inciso V, ambos da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 134-88.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): JERRI ANTÔNIO CRESTAN, Advogado: Dr. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da UNIÃO, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 595-54.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Recorrido(s): ARNALDO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando José de Barros Freire, Advogada: Dra. Juliana Maria de Barros Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas relativas ao aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e multa do art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 927-37.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): EDER DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 990-45.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ROTA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Recorrido(s): DAVID JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Antônio Crespim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Dano Moral - Atraso no Pagamento de Salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida. **Processo: RR - 1666-53.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VICTOR HUGO BOARON, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal origem, a fim de que designe prazo para a regularização do vício constatado, e, caso regular a representação, aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 20791-02.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ERNANI ANGELLOS, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", mas b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001085-04.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSEMEIRE RICO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Dr. Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 461, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou "procedente o presente pedido para condenar a Reclamada a providenciar o enquadramento da autora (por antiguidade) no grau superior da faixa salarial seguinte da sua função, em anos ímpares alternados, durante a vigência do PCS/2006, a cada quatro anos, condenando-a, ainda, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes, com reflexos em FGTS, 13.º salário, férias, DSR e horas extraordinárias eventualmente prestadas, nos limites do pedido". Mantém-se o valor da condenação e das custas fixado em sentença. **Processo: RR - 88-23.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): SEVERINO ELOI PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 720-23.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): JESSMULLER ROSA MADALENA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: Ag-AIRR - 2498300-50.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): PAULO VITOR SACHS, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128700-08.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ELAINE PAULINA PEDRO, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5300-13.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE APARECIDA ROMUALDO, Advogado: Dr. Remo Antônio Biasini, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 645-26.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NARCISO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1796-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Agravado(s): LÚCIA FURLAN DOTTO, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2670-27.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ÁLVARO CLEMENTE COLOMBO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 3073-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ANGELA SPONHOLS DIACOVO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 473-34.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIND EMP EMPR SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED EST RJ, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FLAVIO GOBY DA PAZ, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 560-29.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 775-86.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TENILSON LUÍS SILVA LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tavares dos Santos Júnior, Agravado(s): ACERTCRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Agravado(s): ACERTCRED ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1854-74.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CLOVIS JOSÉ FOLADOR, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2250-98.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Giovanni Augusto Baluz Almeida, Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Advogada: Dra. Ticiane Holanda T. de Oliveira Marinho, Agravado(s): GUILHERME MORAIS FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): NEOGRID INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Giovanni Augusto Baluz Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12664-27.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): CLÁUDIO ADEMAR MARINHO MACEDO, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102-98.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAMIRES GAMBOA MACHICADO SEH, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 767-54.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): IURE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 770-82.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SILVANA PENHUELA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Cardoso de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1253-91.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HÉLIO CHAVES DA ROSA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1583-98.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO BIANCHI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10167-34.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PASCHOALOTTO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Rossi Rays, Agravado(s): REGINALDO SIMÃO, Advogado: Dr. José Antônio de Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11148-13.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Advogada: Dra. Tânia Regina Pavão Passos, Agravado(s): JOÃO DONIZETE EUZÉBIO, Advogado: Dr. Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11529-68.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tânia Regina Pavão Passos, Agravado(s): VALDIR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 140000-02.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): VALDEILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 929-04.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DIÓGENES TAVARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 3583-44.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA, Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): ANDRÉ PACHECO DE SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10162-57.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MÔNICA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogada: Dra. Sara Carolina Vasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10265-57.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., Advogado: Dr.



Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Ré, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Autor. **Processo: Ag-AIRR - 24638-80.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANO DE LEO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131257-63.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): EDMILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AgR-RR - 3092-65.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA APARECIDA TORRES CASSOLI, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 35-10.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): CARTONIFÍCIO VALINHOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Turini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1556-69.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BENEDITO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1798-15.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMILIO BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Agravado(s): TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 10314-28.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ÍTALO DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Sávio Delano



Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 147-52.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSINEIDE QUERINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): NVH - NOVA VISÃO HUMANA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 723-03.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UYANK DOUGLAS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Areowaldo Panadés Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 1219-81.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nunez Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2166-08.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIANA LETICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 11653-25.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): LUIZ CARLOS MASSOCA, Advogado: Dr. Fabiano José Arantes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 247-25.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WILLIAM VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 400-58.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jackson Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 2967-12.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MERCEDES MACHADO ORLANDI, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 140800-28.2009.5.17.0014 da 17a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMAR DE ANGELI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade da sentença - julgamento extra petita", "prescrição - diferenças salariais", "reajustes salariais - utilização do índice do mercado geral em detrimento do mercado específico", "honorários advocatícios - assistência judiciária gratuita", "honorários periciais" e "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa - termo inicial"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 150200-33.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karla Antonia da Silva, Advogada: Dra. Leidiane Chaves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCINÉIA MARIA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 2441-07.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO MARQUES BUENO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (União) quanto ao tema "Incompetência Material da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria paga pela União. Ex-empregado da extinta RFFSA. Relação de natureza jurídico-administrativa. Competência da Justiça comum federal", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar nulos todos os atos decisórios, (a.2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Federal Comum do Estado de São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos, e (a.3) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada (CPTM). **Processo: ARR - 1225-15.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDERLEI ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO -



VIAOESTE S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Torkima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "diferenças de adicional noturno - jornada mista", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno. **Processo: ARR - 1230-31.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR PACHECO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravante e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: ARR - 1505-32.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 829-26.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENA MARIA E SILVA CASTOR, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 1081-42.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 2325-29.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON SUHR, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre (a) a aplicação ou não da limitação mínima de 200 litros de que alude o item 16.6 da NR-16 ao caso concreto e (b) a quantidade de líquidos inflamáveis existentes no ambiente de trabalho do Reclamante, prosseguindo no julgamento como entender de direito. **Processo: ARR - 64-76.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI DA ROCHA CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco Itaucard S.A. **Processo: ARR - 109-16.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RAMON MENDONÇA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Allessandra Guilhermino de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 750-18.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GAMMA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA., Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por divergência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imposta à Reclamada Shell Ltda. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 1199-86.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogada: Dra. Tamine Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZETE ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nara Regina da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1923-50.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s) e Recorrente(s): PRODAM - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s) e Recorrido(s): CHISTIANE DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Sociedade de Economia Mista Municipal quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública Indireta", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Tomadora de Serviços, na forma do art. 487, I, do CPC/2015, pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2454-87.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO APARECIDO DE VASCONCELLOS SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravante e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: ARR - 11651-43.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alliny Gracielly de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA FERREIRA BERNADES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 94-47.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IZENE RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 177-71.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMENIG DE OLIVEIRA CINTRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 300-17.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL BENDER, Advogado: Dr. Alexandre Oertel Bösel, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos agravos de instrumento da Segunda Reclamada e do Terceiro Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 305-09.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Autora, em que se tratou exclusivamente do tema "auxílio-alimentação -



natureza salarial - reflexos no FGTS - prescrição aplicável", por contrariedade à diretriz contida na Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da prescrição na forma da Súmula nº 362, II, do TST, quanto ao pedido de recolhimento do FGTS decorrente do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 564-97.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL PEREIRA DE LOYOLA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "diárias de viagem" e "descanso semanal remunerado"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÊMIO POR QUILOMETRO RODADO. SÚMULA Nº 340 DO TST. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da Súmula 340 e da OJ 397 da SBDI-I do TST no presente caso e determinar a inclusão dos prêmios na base de cálculo das horas extras, na forma da Súmula 264 desta Corte Superior. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente arbitrado a título de condenação. **Processo: ARR - 689-74.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ABRELINO DE SOUZA BIGATON, Advogado: Dr. Vilson Ademir Nienow, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: ARR - 695-92.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO JOSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Massoqueti, Advogado: Dr. Carlos Henrique Silvestrini Luhm, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 702-38.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOTÉCNICA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valcírnia Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Damo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 759-66.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI AMANCIO CAETANO, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Advogado: Dr. Vítor Hugo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vasconcelos Matos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às horas in itinere, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, no tópico. **Processo: ARR - 1167-04.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁCIO ACÁCIO CARMONA, Advogado: Dr. Daur Nogueira Laktini, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1581-75.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LAUZIER TONIN MOTA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2012-34.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s) e Recorrente(s): GELZILENE SOARES SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE ESPERA. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 30 (trinta) minutos diários, a título de horas extras, em razão do tempo de espera da empregada pelo transporte fornecido pela empregadora, conforme apurado em regular liquidação de sentença, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 2043-11.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito quanto aos reflexos das horas extras nas contribuições para a PREVI, todavia não se determina o retorno dos autos à Origem, nos termos da fundamentação; III - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Banco do Brasil S.A., em razão da preclusão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 3130-**



70.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEL SANTIAGO FREITAS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20300-41.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX GAUTO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Ramiro Baptista Kalil, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20505-85.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA DA SILVA ENGROFF, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20639-34.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR GARCIA ORTIZ, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 21164-10.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CAETANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento do Terceiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista do Terceiro Reclamado. **Processo: ARR - 172500-21.2014.5.13.0026 da 13a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANDRÉ AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se examinou o tema: "RECURSO ORDINÁRIO CONSIDERADO INTEMPESTIVO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O FIM DA GREVE DOS BANCÁRIOS". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tércio Vasconcelos Medeiros, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 392-52.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Advogado: Dr. João Carlos Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Recorrente - UNIÃO. **Processo: ARR - 556-58.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA BARROSO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "cumprimento da sentença - dispensa de citação na execução", por violação do art. 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja a parte executada citada no início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT, e excluir do cálculo a multa. **Processo: ARR - 21048-15.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAITON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 131117-83.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Natalie Ribeiro Seixas, Agravado(s) e Recorrido(s): GERLÂNGIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento dos



Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado (Banco BRADESCARD S.A.). **Processo: ED-AIRR - 45700-92.2004.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TUNA LUSO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Antônio Candido Monteiro de Britto, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Embargado(a): LUIZ FERNANDO OSÓRIO LUCAS, Advogada: Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aladio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 372000-68.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 82200-94.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AZEREDO HOFMANN, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 88400-14.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SONIA MARTA PEREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 34800-83.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SIVALDO LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogada: Dra. Natália Xavier Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 61500-32.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOICE SALETE ROSSONI NEGRI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 142000-80.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EZENIR CARASSAI DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 44300-79.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): PLACIDO VIEIRA MOURA, Advogada: Dra. Cláudia Bianca C. Valente de Macedo S. Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para suprir omissão quanto à análise da divergência jurisprudencial colacionada no Recurso de Revista, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 62100-58.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JURANDIR MÁRIO CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO GRANDESTAR DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Rezende Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 97500-49.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Aline Frare Armbrorst, Embargante: ADEGILDO ROBERTO LEAL, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 116200-13.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): LEVI RODRIGUES PANDOLFI, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Embargado(a): BELMOK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 134000-89.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGNALDO FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Embargado(a): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): ONICAMP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 160000-23.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 233800-15.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Embargado(a): PEDRO JONAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 3550-93.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ANTÔNIO SIEMENTCOSKI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (Caixa Econômica Federal) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 235-95.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): VALDEMIR MAGALHÃES CUNHA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Araújo, Embargado(a): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 236-62.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HÉLIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 974-17.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABIANA JESUS DE PAIVA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1170-82.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Embargado(a): MARCO CÉSAR MENDONÇA NUNES, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1344-20.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLÁUDIO DE FIGUEIREDO TOSCANO, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): JOÃO MARINOZIO PALHETA DE MEDEIROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Iraclides Holanda de Castro, Advogado: Dr. Gabriela Giugni da Silva Holanda Castro, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Embargado(a): PEDRO BARBOSA DE SOUSA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1387-08.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): DELSON DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 26-16.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): JESUINO VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (Copel Distribuição S.A.) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (Jesuino Vieira), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015). **Processo: ED-AIRR - 26-81.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ FÁBIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Embargado(a): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 86-03.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESTRELA, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 388-84.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCELO AVILA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Roney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 587-72.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): MATILDE MONTANI, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, Advogado: Dr. Francisco dos



Santos Barbosa, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 599-76.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARNOLDO PASCOAL GONÇALVES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (ARNOLDO PASCOAL GONÇALVES), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 663-52.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ILARIO RADKE GENZ, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (Copel Distribuição S.A.) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (Ilario Radke Genz), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1098-09.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANILTON DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1170-43.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIDNEI SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1463-03.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargante: RONALDO DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Heloisa Natália Marinho Camargo, Embargado(a): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Italo Sérgio Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão:



à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2992-77.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 874-26.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARI LEITE SILVESTRE, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Embargado(a): VOLNEI RECH, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, AMICUS CURIAE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1148-64.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MOACIR GUERRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada pela parte, sem modificar, contudo, a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1520-29.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BIEMME DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Aluisio Pacetti Júnior, Embargado(a): ERASMO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1693-12.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DJAIR DALOLIO, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1957-46.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DISKTRANS COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Embargado(a): SIDNEY BEZERRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11147-46.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRENO DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20034-97.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA MAGALHAES SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20149-67.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procuradora: Dra. Aline Frare Armbrorst, Embargado(a): MARCELO DOS REIS QUADRADO,



Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 95600-10.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): WELINGTON SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Raphael Sodr e Cittadino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no m rito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210002-58.2013.5.21.0041 da 21a. Regi o**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corr ea, Embargado(a): LU S MAURICIO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Decis o:   unanimidade, conhecer dos embargos de declara o e, no m rito, negar-lhes provimento com aplica o de multa   Embargante de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benef cio do Reclamante, ante o seu car ter manifestamente protelat rio, nos termos do   2  do art. 1.026 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 15-30.2014.5.15.0100 da 15a. Regi o**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCA O TECNOL GICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fl via Regina Valen a, Embargado(a): CL BER ENGLER RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): ATL NTICO SUL SEGURAN A E VIGIL NCIA - EIRELI, Decis o:   unanimidade, conhecer dos embargos de declara o e, no m rito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 365-38.2014.5.09.0018 da 9a. Regi o**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNI O (PGU), Procurador: Dr. Carlos In cio Prates, Embargado(a): EURICO GOMES COSTA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): EXECUTIVA SERVI OS PATRIMONIAIS LTDA., Decis o:   unanimidade, conhecer dos embargos de declara o e, no m rito, negar-lhes provimento, declar -los manifestamente protelat rios e aplicar   Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benef cio do Embargado, nos termos do art. 1.026,   2 , do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 683-60.2014.5.03.0059 da 3a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: M.W. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): ADVALDO LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Orione Dias Queir s, Decis o: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declara o. **Processo: ED-ARR - 1019-92.2014.5.12.0001 da 12a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AP SERVI OS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVA O LTDA., Advogado: Dr. Let cia Schweitzer Costa, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Embargado(a): DEISE SORAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Decis o: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declara o e, no m rito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1030-34.2014.5.04.0102 da 4a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CECM DOS MEDICOS E PROF DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SAUDE E CREA DE PELOTAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Embargado(a): QUELEN ROSANGELA DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1157-96.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NOVA GESTAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): FILIPE MARQUES DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1239-03.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): REINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1383-35.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO DURAU, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1390-35.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do Sindicato para, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo para que seja incluído na decisão o exame da discussão acerca da forma de execução a ser adotada, nos termos da fundamentação constante deste voto. **Processo: ED-ARR - 1453-31.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALQUÍRIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante e da Reclamada, e no mérito negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1623-58.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AUTO LOTACAO PRINCESA DO NORTE LTDA, Advogado: Dr. Oliver Aquino de Oliva, Advogada: Dra. Juliane Narciso Mendes, Embargado(a): MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Willker Mhaspoly Capuchinho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1737-43.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia



Martins, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): APARECIDA DA CONSOLAÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1775-18.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): ESPÓLIO de DOMINGOS CAMILO TANCREDI, Advogado: Dr. Nivio Nieves Filho, Embargado(a): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Codesp e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1913-86.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1986-49.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2006-46.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): REINAN DA SILVA SALAZAR, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, Decisão: conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2179-76.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDILEUZA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10275-85.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): PRECILDE SOUZA DA LUZ, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10758-38.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): SILVIO SILVERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Higino Manoel Valentim Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11193-11.2014.5.15.0056 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ RENATO GUIMARÃES CINTRA, Advogado: Dr. Reinaldo Bello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12267-57.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCOS DA SILVA PINTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 20902-78.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Embargado(a): VIRGÍNIA CORSO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 20989-73.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Embargado(a): CRISTIANO TAYLOR GOULART, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 21029-52.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALDO SOLIMAR REDA, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21556-25.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FLAVIO ANTÔNIO SAUSSEDO BOTTI, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 81114-97.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 130040-13.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): JOSELMA MARTINS FERNANDES TAVARES, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a



Embargante a pagar à Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 174-63.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): NATALIA ANGELA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 353-51.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DE CARVALHO TELES, Advogado: Dr. Antunho Moita Arruda, Embargado(a): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 587-30.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): AILSON FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Embargado(a): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 594-15.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS MARTINESCO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 602-78.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA NEVES DAVID, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 625-39.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): LUZINEIRE DA PAIXÃO COELHO, Advogada: Dra. Andressa Karina Rocha Atanásio, Embargado(a): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 647-82.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): IRACI DOS REIS BORGES, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 651-05.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): MARIA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Michelle Azevedo Filho Cezar, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 778-74.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ADRIANO COELHO BRITO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 993-75.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAMES HAMURABY DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento com aplicação de multa à Embargante de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, ante o seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1025-40.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): JEANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1336-63.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. André Chateaubriand Bandeira de Melo, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO SUL - FETRAF-SUL, Advogado: Dr. Salesiano Durigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1359-33.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Rodrigues Guilherme, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2059-60.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA HELENA HOEPERS ROSA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10901-73.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): SEBASTIAO MAURO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 20479-64.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): JACI ROQUE DIAS, Advogado: Dr. Charles Leonel Bakalarczyk, Embargado(a): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 130272-66.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CRISTINA QUEIROZ DE GUSMAO FRAZAO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 137200-68.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): DAVID SANTA ROSA COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Denize Deotti, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 33170-07.2003.5.12.0031**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA BERNADETE LINHARES CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 154100-20.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NAURO CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). (Aguardando delimitação do tema pelo relator)). **Processo: AIRR - 1092-22.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVLIA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Joedison Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: AIRR - 1691-25.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GENIVALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravante(s) e Agravado(s): ASBRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aurélia Fanti, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: ARR - 607-30.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO JAMIL RAMPIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). (Aguardando delimitação do tema pelo relator)). **Processo: ED-AIRR - 2672-87.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): MÁRIO CESAR MALAGUTTI DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a próxima Sessão Ordinária (26/04/17), e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 12556-39.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ADJAR PEREIRA MORAES FILHO, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 146-03.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): TEAS TERMINAL EXPORTADOR DE ÁLCOOL DE SANTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): EMCO HIDRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lyra Quintela, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: RR - 10033-10.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): SEBASTIÃO VICENTE, Advogado: Dr. Carlos Renato Lopes Ramos, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Baptista Mattos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: AIRR - 11027-04.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): JAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: AIRR - 144300-64.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRONIO SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Inah Moury Fernandes, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-81701-09/2017. **Processo: AIRR - 126-82.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ALESSANDRO MONTORSO, Advogado: Dr. Ciro Augusto de Gênova, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, dar-lhe parcial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma